

IGUATEMI S.A.

CNPJ nº 60.543.816/0001-93

NIRE nº 35.300.027.248

Companhia Aberta

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2025**

DATA, HORA

E LOCAL

17 de abril de 2025, às 10:00 horas, na sede social da Iguatemi S.A. ("Iguatemi" ou "Companhia"), na Rua Angelina Maffei Vita – 9º andar, CEP: 01455-070, na cidade e Estado de São Paulo.

CONVOCAÇÃO

Edital de Convocação publicado, consoante o art. 124 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei nº 6.404/76"), no Jornal "Diário de Notícias" nos dias 17, 18 e 19 de março de 2025, nas páginas 9, 11 e 16, respectivamente, bem como divulgado simultaneamente na página do mesmo jornal na internet.

PRESENCAS

Presentes (a) em **Assembleia Geral Ordinária**, acionistas titulares de (i) 618.279.954 ações ordinárias de emissão da Companhia, correspondentes a 80,26% do total de ações com direito a voto; e (ii) 259.645.297 ações preferenciais de emissão da Companhia, correspondentes a 59,82% do total de ações preferenciais; e (b) em **Assembleia Geral Extraordinária**, acionistas titulares de (i) 587.044.598 ações ordinárias de emissão da Companhia, correspondentes a 76,21% do total de ações com direito a voto; e (ii) 197.172.485 ações preferenciais de emissão da Companhia, correspondentes a 45,43% do total de ações preferenciais, conforme se verifica (a) pelas assinaturas no "Livro de Presença de Acionistas"; e (b) pelos boletins de voto à distância válidos recebidos diretamente pela Companhia ou mediante instruções de voto transmitidas aos agentes de custódia, ao Depositário Central ou à instituição escrituradora das ações da Companhia, nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"). Em razão do quórum verificado, a Presidente deu por instalada a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária. Presentes também o Sr. Guido Barbosa de Oliveira, Diretor de Relações com Investidores da Companhia, o Sr. Jorge Moyses Dib Filho, membro do Conselho Fiscal da Companhia, e o Sr. Ribas Gomes Simões, representante da Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda. ("Deloitte"), os auditores independentes da Companhia, e os Srs. Fernanda Montorfano Gibson e Victor Guita Campinho, do Cescon Barriou Advogados, assessores jurídicos da Companhia.

MESA

Presidente: Sra. Flávia Maria Araújo Dini Braia Rosa

Secretária: Sra. Daniela Tieko Ishikawa Baptista

PUBLICAÇÕES

As demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, bem como os demais documentos a que se refere o art. 133 da Lei nº 6.404/76, foram publicados em versão resumida no dia 7 de março de 2025, no Jornal “Diário de Notícias”, na página 14, com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página do mesmo jornal na internet, nas páginas 1 a 6, e disponibilizados aos acionistas, na sede da Companhia e no site da CVM, em 18 de fevereiro de 2025, em conformidade com a referida Lei e com as normas da CVM aplicáveis. Foi dispensada, por unanimidade, a leitura dos documentos referidos no artigo 133 da Lei nº 6.404/76. 4

DIVULGAÇÃO DE DOCUMENTOS

Os documentos e informações relativos às matérias da ordem do dia da Assembleia e os demais documentos e informações previstos nas Resoluções da CVM foram disponibilizados por meio do Sistema de Informações Periódicas e Eventuais (IPE), nos sites da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) (www.b3.com.br) e da CVM (www.gov.br/cvm), na sede social da Companhia e no seu site de Relações com Investidores (<https://ri.iguatemi.com.br/>) com pelo menos 1 (um) mês de antecedência da presente data, nos termos da regulamentação aplicável.

ORDEM DO DIA

Em Assembleia Geral Ordinária: (1) Tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras da Companhia referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024; (2) Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; (3) Fixar em 8 (oito) o número de membros para compor o Conselho de Administração da Companhia para o próximo mandato; (4) Eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia; (5) Deliberar sobre o enquadramento dos membros independentes do Conselho de Administração às regras previstas na Resolução CVM nº 80/2022, no Estatuto Social da Companhia e nas disposições previstas na regulamentação expedida pela B3; (6) Eleger os membros do Conselho Fiscal da Companhia; e (7) Aprovar a remuneração global e anual dos Administradores, para o exercício social de 2025, e dos membros do Conselho Fiscal até a próxima Assembleia Geral Ordinária. Em Assembleia Geral Extraordinária: (8) Deliberar sobre a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Iguatemi, de modo a refletir (i) o cancelamento de ações em tesouraria deliberado pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 4 de fevereiro de 2025 e (ii) a conversão de ações ordinárias em preferenciais refletida na reunião do Conselho de Administração de 11 de junho de 2024, com a consequente consolidação do Estatuto Social.

MAPA DE VOTAÇÃO

CONSOLIDADO

Em linha com o artigo 46-C, parágrafo único, da Resolução CVM nº 81/22, a Presidente da mesa informou aos acionistas que o mapa de votação sintético consolidado foi disponibilizado aos acionistas que desejassem consultá-lo.

DELIBERAÇÕES

Iniciados os trabalhos, os acionistas presentes aprovaram, por unanimidade, a lavratura da presente ata em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do art. 130, §§1º e 2º da Lei nº 6.404/76. Foi dispensada, também por unanimidade, a leitura do mapa contendo as instruções de voto à distância, o qual ficou à disposição para consulta dos acionistas presentes. Foram tomadas as seguintes deliberações:

I) EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:

1) EXAME, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS CONTAS DOS ADMINISTRADORES E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31/12/2024

Após a análise, foram aprovadas, por maioria, com 586.578.775 votos favoráveis, 119.942 votos contrários e 31.581.237 abstenções, as contas dos administradores e as Demonstrações Financeiras, acompanhadas do parecer dos auditores independentes, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024.

2) DESTINAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

Foram aprovadas, por maioria com 586.786.605 votos favoráveis, 312 votos contrários e 31.493.037 abstenções:

- (i) a destinação para o lucro líquido do exercício findo em 31 de dezembro de 2024, no valor de R\$ 399.771.418,37 (trezentos e noventa e nove milhões, setecentos e setenta e um mil, quatrocentos e dezoito reais e trinta e sete centavos) nos seguintes termos: **(a)** R\$19.988.570,92 (dezenove milhões, novecentos e oitenta e oito mil, quinhentos e setenta reais e noventa e dois centavos) para a constituição da reserva legal, nos termos do art. 193 da Lei nº 6.404/76; **(b)** R\$94.945.711,86 (noventa e quatro milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, setecentos e onze reais e oitenta e seis centavos) para pagamento do dividendo mínimo obrigatório, nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76 e do art. 43, “b” do Estatuto Social da Companhia; e **(c)** R\$284.837.135,59 (duzentos e oitenta e quatro milhões, oitocentos e trinta e sete mil, cento e trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos) para a reserva de investimentos, nos termos do art. 43, §2º do Estatuto Social da Companhia; e
- (ii) a distribuição adicional de dividendos no montante de R\$105.054.288,14 (cento e cinco milhões, cinquenta e quatro mil, duzentos e oitenta e oito reais e quatorze centavos), com base em reservas de lucros constantes das demonstrações financeiras encerradas em 31 de dezembro de 2024.

Do valor total dos dividendos mínimos obrigatórios, R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) já foram pagos em 6 de março de 2025, conforme Aviso aos Acionistas de 18

de fevereiro de 2025, por meio de dividendos intermediários que foram imputados ao dividendo mínimo obrigatório (conforme art. 44, §3º do Estatuto Social), com base na deliberação do Conselho de Administração tomada na reunião de 18 de fevereiro de 2025.

Dessa forma, o saldo de dividendos declarados na presente Assembleia Geral, no valor de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) será pago aos acionistas em três parcelas totais de R\$ 50.000.000,00, via depósito em conta corrente do beneficiário a ser realizado nas seguintes datas: 30 de abril de 2025, 30 de julho de 2025 e 30 de outubro de 2025. Os acionistas que terão direito ao dividendo serão aqueles inscritos na base acionária da Companhia em 17 de abril de 2025 e as ações serão negociadas ex-dividendos acima a partir de 22 de abril de 2025.

3) FIXAÇÃO DO NÚMERO DE 8 (OITO) MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA, COM BASE NOS LIMITES PREVISTOS NO ESTATUTO SOCIAL

Foi aprovada, por maioria, com 592.330.441 votos favoráveis, 637 votos contrários e 25.948.876 abstenções, a composição do Conselho de Administração da Companhia por 8 (oito) membros, para o próximo mandato de 2 (dois) anos, a ser encerrado na assembleia geral ordinária que examinar, discutir e votar as contas dos administradores e as demonstrações financeiras do exercício social findo em 31 de dezembro de 2026.

4) ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Foi aprovada, com 604.750.660 votos favoráveis, a eleição dos seguintes membros para compor o Conselho de Administração, com mandato unificado até a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2026: (a) **PEDRO JEREISSATI**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 16.226.645-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.475.308-14, residente e domiciliado na capital do estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Angelina Maffei Vita, nº 200 – 9º andar, CEP: 01455-070; (b) **CARLOS FRANCISCO RIBEIRO JEREISSATI**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 1.969.275 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.365.013-87, residente e domiciliado na capital do estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Angelina Maffei Vita, nº 200 – 9º andar, CEP: 01455-070; (c) **CARLOS JEREISSATI**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da carteira de identidade nº 16.226.643-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 146.626.458-67 residente e domiciliado na capital do estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Angelina Maffei Vita, nº 200 – 9º andar, CEP: 01455-070; (d) **FRANCISCO SÉRGIO PEIXOTO PONTES**, brasileiro, casado, economista, inscrito perante o Conselho Regional de Economia –RJ sob nº 4.160, inscrito no CPF/MF sob o nº 066.938.307-49, residente e domiciliado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Artur Araripe, nº 60, apto. 802, Gávea, CEP 22451-020; (e) **ANA**

KARINA BORTONI DIAS, brasileira, química, portadora da carteira de identidade nº 58.410.293 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 605.649.701-15, residente e domiciliada na capital do Estado de São Paulo, na Rua Laiana, nº 138, CEP 05470-000; (f) **PEDRO SANTOS RIPPER**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 08.497.980-6 SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.277.917-71, com endereço na Av. Delfim Moreira, nº 232, apto. 701, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22441-000; e (g) **FLÁVIA BUARQUE DE ALMEIDA**, brasileira, casada, administradora, portadora da carteira de identidade nº 13.146.760-8 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 149.008.838-59, residente e domiciliada na capital do Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 22º andar, CEP 01452-000.

Além disso, foi eleito, em eleição em separado pelos acionistas titulares de ações preferenciais, com 236.064.767 votos, (h) **RONY MEISLER**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 08.733.220-1 DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.354.457-89, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Vieira Souto, nº 486, apto. 501, CEP 22420-000 .

Os termos de posse, contemplando a declaração de desimpedimento dos Conselheiros, nos termos do artigo 147 da Lei nº 6.404/76 e do Anexo K à Resolução CVM nº 80/22, e a sua sujeição à cláusula compromissória referida no Estatuto Social da Companhia, ficam arquivados na sede da Companhia. Foi consignado, ainda, que a posse dos membros eleitos está condicionada à assinatura do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do Regulamento do Nível 1.

5) ENQUADRAMENTO DOS MEMBROS INDEPENDENTES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, NOS TERMOS DO ESTATUTO SOCIAL E DA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL

Foi aprovada a qualificação dos seguintes membros do Conselho de Administração enquanto independentes para fins do Estatuto Social da Companhia, da Resolução CVM nº 80/2022 e da regulamentação expedida pela B3:

a) Sra. Ana Karina Bortoni Dias, com 575.915.431 votos favoráveis, 4.266.885 votos contrários e 38.097.638 abstenções;

b) Sr. Francisco Sérgio Peixoto Pontes, com 575.915.227 votos favoráveis, 4.267.089 votos contrários e 38.097.638 abstenções;

c) Sr. Pedro Santos Ripper, com 575.915.127 votos favoráveis, 4.267.189 votos contrários e 38.097.638 abstenções; e

d) Sra. Flávia Buarque de Almeida, com 580.141.930 votos favoráveis, 40.386 votos

contrários e 38.097.638 abstenções.

Dessa forma, passa o Conselho de Administração a ser composto da seguinte forma:

NOME
Pedro Jereissati (Presidente do Conselho de Administração)
Carlos Francisco Ribeiro Jereissati (Vice-Presidente do Conselho de Administração)
Carlos Jereissati
Francisco Sérgio Peixoto Pontes (membro independente)
Ana Karina Bortoni Dias (membro independente)
Pedro Santos Ripper (membro independente)
Flávia Buarque de Almeida (membro independente)
Rony Meisler (membro independente eleito em separado pelos titulares de ações preferenciais sem direito de voto)

6) INSTALAÇÃO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Instalado o Conselho Fiscal, foram eleitos os seguintes membros, com 578.833.021 votos favoráveis, para mandato até a assembleia geral ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025:

(i) **Jorge Moyses Dib Filho**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.482.938 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 497.214.108-53, residente e domiciliado na capital do estado de São Paulo, na Rua Baronesa de Itu, no 544, ap. 51, como membro titular, e **Antônio Adriano Farinha Campos**, português, casado, economista, portador da Carteira de Identidade RG nº 50.679.88-0, inscrito no CPF sob o nº 643.055.388-49, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo, na Rua Fidalga, nº 950, Vila Madalena; como seu suplente; (ii) **Leonardo Leirinha Souza Campos**, brasileiro, divorciado, contador, portador da Carteira de Identidade RG nº G 08.553.697-7 Detran/RJ, inscrito no CPF sob o nº 021.057.757-64, residente e domiciliado na capital do Estado do Rio de Janeiro, na Rua Babaçú, nº 117/301, CEP 21931-230, como membro titular, e **Sérgio Bernstein**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.850.726 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 007.296.208-91, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo, com escritório na Rua Angelina Maffei Vita, 200 – 9º andar, como seu suplente.

Além disso, foram eleitas, em eleição em separado pelos acionistas titulares de ações preferenciais, com 61.193.729 votos, (iii) **Giselle Cilaine Ilchechen Coelho**, brasileira, bancária, inscrita no CPF/MF sob o nº 032.395.219-46, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço na Avenida República do Chile, 330 - 7º e 8º andar, Torre Oeste, CEP 20031170, como membro titular, e **Ana Cristina Remigio de Oliveira Bastos**, brasileira, casada, engenheira química, portadora da carteira de identidade nº 50.695.420-1, inscrita no CPF/MF sob o nº 484.346.121-00, residente e domiciliada na

capital do Estado de São Paulo, na Rua Domingos Lopes da Silva, nº 700, apto 82, Bl. 2, CEP 05.641-030, como sua suplente.

Os Termos de Posse com a declaração de desimpedimento dos Conselheiros Fiscais ora eleitos, nos termos previstos nos artigos 147 e 162 da Lei nº 6.404/76, ficam arquivados na sede da Companhia.

7) APROVAÇÃO DA REMUNERAÇÃO GLOBAL DOS ADMINISTRADORES E DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Foi aprovada, por maioria, com 577.917.241 votos favoráveis, 1.036.093 votos contrários e 39.326.620 abstenções, o limite da remuneração global dos administradores pelo exercício de cargos na Companhia e na sua subsidiária Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A. ("IESC"), em conjunto, para o exercício social de 2025, no montante de até R\$ 54.400.495,00 (cinquenta e quatro milhões, quatrocentos mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), cabendo ao Conselho de Administração individualizar tal montante entre os administradores da Companhia e da IESC.

Considerando a instalação e a eleição dos membros do Conselho Fiscal conforme item 5 da ordem do dia, foi aprovada também a fixação da remuneração no valor global de R\$ 425.321,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil, trezentos e vinte e um reais) até a próxima assembleia geral ordinária da Companhia.

II) EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

8) ALTERAÇÃO DO ARTIGO 5º DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA, PARA REFLETIR (I) O CANCELAMENTO DE AÇÕES EM TESOURARIA E (II) A CONVERSÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS EM PREFERENCIAIS, COM A CONSEQUENTE CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Foi aprovada, por maioria, com 583.650.047 votos favoráveis, 491 votos contrários e 3.394.060 abstenções, a alteração do artigo 5º do estatuto social da Companhia, a fim de refletir (i) o cancelamento de ações em tesouraria deliberado pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 4 de fevereiro de 2025, e (ii) a conversão de ações ordinárias em preferenciais para formação de units, conforme reunião do Conselho de Administração de 11 de junho de 2024, passando o número de ações em que se divide o capital social da Companhia refletido no estatuto social das atuais 785.167.052 ações ordinárias e 439.642.726 ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal para 770.992.429 ações ordinárias e 435.368.756 ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, e a consolidação do Estatuto Social, conforme Anexo I desta ata.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a ser tratado, oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e

ninguém se pronunciando, foi declarada encerrada a reunião e lavrada a presente ata que representa a vontade dos presentes.

ASSINATURAS

Mesa: Flávia Maria Araújo Dini Braia Rosa – Presidente; Daniela Tieko Ishikawa Baptista – Secretária.

Flávia Maria Araújo Dini Braia Rosa
Presidente

Daniela Tieko Ishikawa Baptista
Secretária

A presente é cópia fiel do termo lavrado em livro próprio.

Acionistas presentes na AGO: GJ INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S A (p.p. Flávia Maria Araújo Dini Braia Rosa; Daniela Tieko Ishikawa Baptista); e IT NOW IBOVESPA FUNDO DE ÍNDICE, IT NOW IGCT FUNDO DE INDICE, IT NOW ISE FUNDO DE INDICE, IT NOW SMALL CAPS FDO ÍNDICE, ITAU CAIXA AÇÕES - FUNDO DE INVESTIMENTO, ITAU GOVERNANCA CORPORATIVA ACOES FUNDO DE INVESTIMENTO, ITAU IBOVESPA ATIVO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, ITAU INDEX ACOES IBRX FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPO, ITAU SMALL CAP MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AC, ITAU EXCELENCIA SOCIAL ACOES FUNDO DE INVESTIMENTO SUSTENTAV, ITAU IBRX ATIVO MASTER FIA, ITAU INDEX ACOES IBOVESPA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO R, ITAU INFLATION EQUITY OPPORTUNITIES ACOES FI, ITAU INFLATION EQUITY OPPORTUNITIES MULT. FI, ITAU INSTITUCIONAL INFLACAO MULTISTRATEGIA MM FI, ITAU INFLAÇÃO MULTISTRATÉGIA MULTIMERCADO FI, ITAU PREVIDENCIA IBRX FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AC, ITAU QUANTAMENTAL GEMS MASTER AÇÕES FI, WM SMALL CAP FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, IT NOW IBOVESPA B3 BR+ FUNDO DE ÍNDICE - RESPONSABILIDADE LTDA., MOST DIVERSIFIED PORTFOLIO SICAV, AMUNDI FUNDS (p.p. Lívia Beatriz Silva do Prado).

Acionistas que participaram na AGO por meio do BVD: FABIO MAHL; MIGUEL HLEBCZUK JUNIOR; RONILDO SOARES DA SILVA; THOMAS MAGNO DE JESUS SILVEIRA; PEDRO BERNARDINELLI JUNIOR; JEFFERSON BARBOSA DE OLIVEIRA; VALDENIR SOARES ALVES; ALEXANDRE JOSE FAVA DE SOUZA JUNIOR; MARCOS ANTONIO CALHEGO GALACHE; JOAO VITOR MORETO FERNANDES; SIDNEY RIUDY NAKANISHI; FRANCISCO ASCLEPIO BARROSO AGUIAR; CARLOS FONSECA AVILA; MARCIO ROBERTO DA SILVA COSTA; CARLOS AMADEU B P DE BARROS; ANDRE MARINO KULLER; POTI LUIZ DE FREIRE LIRA; CARLOS FREDERICO DE OLIVEIRA E SILVA CARVALHO JUNIOR; NAILZA MENDES VIANA; DAVI LESSA; JORGE EDUARDO FOUTO MATIAS; JAMERSON GOMES DE SOUZA; MATEUS HENRIQUE NERY DE SANTANA; JOSE LUIZ TAVARES FERREIRA; FRANCISCO OLAVIO TEIXEIRA COUTINHO; DELCIO MIRANDA DE PAIVA; LUIZ OTAVIO DE OLIVEIRA RAMOS; EWERTON PIANOWSKI; CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; LEGAL AND GENERAL ASSURANCE PENSIONS MNG LTD; BB TOP ACOES INDICE DE SUST EMP FI EM ACOES; IBM 401 (K) PLUS PLAN; MANAGED PENSION FUNDS LIMITED; NORGES BANK; PUBLIC

EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; STATE ST GL ADV TRUST COMPANY INV FF TAX EX RET PLANS; TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS; THE UNITED NATIONS JOINTS STAFF PENSION FUND; CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC; FLORIDA RETIREMENT SYSTEM TRUST FUND; CALIFORNIA STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM; WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD; LOS ANGELES COUNTY EMPLOYEES RET ASSOCIATION; FORD MOTOR CO DEFINED BENEF MASTER TRUST; INTERNATIONAL MONETARY FUND; THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA; CITY OF NEW YORK GROUP TRUST; BRASILPREV TOP A FUNDO DE INV DE ACOES; ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY; THE MASTER T BK OF JPN, LTD AS T OF NIKKO BR EQ MOTHER FUND; CHEVRON UK PENSION PLAN; DWS LATIN AMERICA EQUITY FUND; BB TOP ACOES IBOVESPA INDEXADO FI; ISHARES MSCI EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF; COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND; CUSTODY B. OF J. LTD. RE: STB D. B. S. M. F.; SPDR SP EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF; SSGATC I. F. F. T. E. R. P. S. S. M. E. M. S. C. I. S. L.F.; FAMA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES; NAT WEST BK PLC AS TR OF ST JAMES PL GL SMALL COMP UNIT FUND; VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF; THE BANK OF NEW YORK MELLON EMP BEN COLLECTIVE INVEST FD PLA; BB TOP MULTI LP ABSOLUTO FI MULTIMERCADO; ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY; NTGI-QM COMMON DAC WORLD EX-US INVESTABLE MIF – LENDING.; BB TOP ACOES CONSTRUCAO CIVIL FIA; SPDR(R) DOW JONES GLOBAL REAL ESTATE ETF; SPDR (R) DOW JONES INTERNATIONAL REAL ESTATE ETF; BB PREVIDENCIA ACOES IBRX FUNDO DE INVESTIMENTO; ST ST MSCI EMERGING MKT SMALL CI NON LENDING COMMON TRT FUND; BB ACOES GOVERNANCA FI; NORTHERN FUNDS GLOBAL REAL ESTATE INDEX FUND; VANECK VECTORS BRAZIL SMALL-CAP ETF; CHANG HWA CO BANK, LTD IN ITS C AS M CUST OF N B FUND; ISHARES MSCI BRAZIL SMALL CAP ETF; CLARITAS LONG SHORT MASTER FUNDO INVESTIMENTO MULTIMERCADO; VANGUARD GLOBAL EX-U.S. REAL ESTATE INDEX FUND; SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC; TEXAS MUNICIPAL RETIREMENT SYSTEM; BB TERRA DO SOL FUNDO DE INVESTIMENTO MM CREDITO PRIVADO; BB ECO GOLD FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; WGI EMERGING MARKETS SMALLER COMPANIES FUND, LLC; MERCER QIF FUND PLC; SPDR PORTFOLIO MSCI GLOBAL STOCK MARKET ETF; FAROL FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; NFS LIMITED; FLEXSHARES MORNINGSTAR EMERGING MARKETS FACTOR TILT INDEX F; DEUTSCHE INVEST I BRAZILIAN EQUITIES; DWS INVEST LATIN AMERICAN EQUITIES; ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS ETF; ISHARES CORE MSCI TOTAL INTERNATIONAL STOCK ETF; EVTC CIT FOF EBP-EVTC PARAMETRIC SEM CORE EQUITY FUND TR; 3G RADAR MASTER FIA; MALIKO INVESTMENTS LLC; SPDR DOW JONES GLOBAL REAL ESTATE FUND; NORTHERN TRUST COLLECTIVE EAFE SMALL CAP INDEX FUND-NON LEND; NORTHERN TRUST COLLECTIVE GLOBAL REAL ESTATE INDEX FUND-LEND; NORTHERN TRUST COLLECTIVE GLOBAL REAL ESTATE INDEX FUND-N L; ICON EMERGING MARKETS FUND; STATE STREET GLOBAL ALL CAP EQUITY EX-US INDEX PORTFOLIO; ITAU FUNDS - LATIN AMERICA EQUITY FUND; LEGAL & GENERAL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY TOTAL INTE INDEX FUND; ISHARES IV PUBLIC LIMITED COMPANY; VANGUARD INV FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX F; BESTINVER SICAV - BESTINVER LATIN AMERICA; CLARITAS TOTAL RETURN MASTER FIM; VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; PARAMETRIC TMEHC FUND, LP; BB ACOES EQUIDADE FUNDO DE INVESTIMENTO; MSCI ACWI EX-U.S. IMI INDEX FUND B2; VANGUARD ESG INTERNATIONAL; WEST YORKSHIRE PENSION FUND; SFA MASTER FIA BDR NIVEL I IE; VANGUARD FIDUCIARY TRT COMPANY INSTIT T INTL STK MKT INDEX T; CLARITAS LONG; BIAS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; BB ETF IBOVESPA FUNDO DE INDICE; AMERICAN

CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK; FRG FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES CLARITAS; SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS: SP; AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK; VANGUARD F. T. C. INST. TOTAL INTL STOCK M. INDEX TRUST II; CLARITAS LONG BIAS PREV FIFE FIM; CLARITAS XP LONG BIAS PREVIDENCIA FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO; CCL Q GLOBAL SMALL CAP EQUITY FUND; VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC / VANGUARD ESG EMER; THRIFT SAVINGS PLAN; CLARITAS XP TOTAL RETURN PREVIDENCIA FIFE FUNDO DE INVESTIME; BRASILPREV TOP ASG BRASIL FIA; BEST INVESTMENT CORPORATION; BB TOP ACOES ASG BRASIL FIA; FAMA FIFE ICATU PREVIDENCIPIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AES; AMERICAN CENTURY ETF TRUST-AVANTIS RESPONSIBLE EME; ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS IMI INDEX ETF; NEULER MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG EMERGING MARKETS; HSBC ETFS PLC H MSCI E M S C ESG U ETF BC BNP PARIBAS BR SA; ABS DIRECT EQUITY FUND LLC; BB ETF NDICE DIVERSIDADE B3 INVESTIMENTO SUSTENTVEL FUNDO DE; AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK; AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK; POLICE AND FIREMEN'S RETIREMENT SYSTEM OF NEW JERSEY; THRIFT SAVINGS PLAN; SPDR S&P EMERGING MARKETS EX-CHINA ETF; AMERICAN CENTURY ICAV; BB ETF INDICE BOVESPA B3 BR+ FUNDO DE INDICE RESP LTDA; ISHARES EMERGING MARKETS IMI EQUITY INDEX FUND; NORDEA 1, SICAV- NORDEA 1- LATIN AMERICAN EQUITY FUND; VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F; FW CAPITAL MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; ORGANON MASTER FIA; BB BR 860 FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA; PLANO DE BENEFÍCIOS 1; ATHENA TOTAL RETURN MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; AGUAS EMENDADAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; ATHENA TOTAL RETURN INSTITUCIONAL FIA; FP FOF SHARP EQUITY VALUE INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO; DUO SHARP FIA; FRG FIA SHARP; SHARP LONG BIASED III FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUND; LASCC FIM CP IE; SBA FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; SCC FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; SHARP ARPOADOR IBRX ATIVO FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; SHARP CONTINENTE FIA; SHARP EQUITY VALUE INSTITUCIONAL FIA; SHARP EQUITY VALUE INSTITUCIONAL II FIA; SHARP EQUITY VALUE MASTER FIA; SHARP EQUITY VALUE PREVIDENCIA MASTER FIM; SHARP EQUITY VALUE PREVIDÊNCIA MASTER II FIM; SHARP EQUITY VALUE PREVIDENCIA A MASTER FIA; SHARP EQUITY VALUE PREV MASTER III FIA; SHARP ESTRATEGIA STB FIM; SHARP IBOVESPA ATIVO A MASTER FIA; SHARP IBOVESPA ATIVO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES; SHARP IBRX ATIVO BB FIA; SHARP LONG BIASED MASTER FI DE ACOES; SHARP LONG SHORT 2X MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCAD; SHARP LONG SHORT FIM; SHARP MULTIMANAGER BBDC FIM; FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES GAP VALOR PERNAMBUCO; FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES RVA EMB III; NUCLEOS III OCCAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; OCEANA LITORAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; OCEANA LONG BIASED B PREVIDENCIA FIFE FIM; OCEANA VALOR II MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; OCEANA SERRA DA CAPIVARA FIA; OCEANA INDIAN FIA; OCEANA PREV MASTER FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO MULT; OCEANA QP8 FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; OCEANA SELECTION PREV MASTER FIA; GERDAU PREVIDENCIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES 04; OCEANA EQUITY HEDGE I MASTER FI FIN DE AÇÕES RESP LTDA; OCEANA 03 MASTER FIM; OCEANA LONG BIASED ADVISORY PREV MASTER FUNDO DE INVESTIMENT; OCEANA LONG BIASED MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES; OCEANA LONG BIASED MASTER FIM; OCEANA LONG BIASED PREV FUNDO DE INVESTIMENTO; MULTIMERCADO; OCEANA LONG BIASED PREV II FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCAD; OCEANA

SELECTION E MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AES; OCEANA SELECTION MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES; OCEANA SELECTION P FIFE FIF EM ACOES RESP LIMITADA; OCEANA VALOR MASTER FIA; OCEANA VALOR ADVISORY PREV FIFE FIA; OCEANA VALOR PREV II FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; FP FOF OCEANA SELECTION FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FU.

Acionistas presentes na AGE: GJ INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S A (p.p. Flávia Maria Araújo Dini Braia Rosa; Daniela Tieko Ishikawa Baptista); e MONEDA LUXEMBOURG SICAV - LATIN AMERICA SMALL CAP FUND, IT NOW IBOVESPA FUNDO DE ÍNDICE, IT NOW IGCT FUNDO DE INDICE, IT NOW ISE FUNDO DE INDICE, IT NOW SMALL CAPS FDO ÍNDICE, ITAU CAIXA AÇÕES - FUNDO DE INVESTIMENTO, ITAU GOVERNANCA CORPORATIVA ACOES FUNDO DE INVESTIMENTO, ITAU IBOVESPA ATIVO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, ITAU INDEX ACOES IBRX FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPO, ITAU SMALL CAP MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AC, ITAU EXCELENCIA SOCIAL ACOES FUNDO DE INVESTIMENTO SUSTENTAV, ITAU IBRX ATIVO MASTER FIA, ITAU INDEX ACOES IBOVESPA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO R, ITAU INFLATION EQUITY OPPORTUNITIES ACOES FI, ITAU INFLATION EQUITY OPPORTUNITIES MULT. FI, ITAU INSTITUCIONAL INFLACAO MULTIESTRATEGIA MM FI, ITAÚ INFLAÇÃO MULTIESTRATÉGIA MULTIMERCADO FI, ITAU PREVIDENCIA IBRX FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AC, ITAU QUANTAMENTAL GEMS MASTER AÇÕES FI, WM SMALL CAP FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, IT NOW IBOVESPA B3 BR+ FUNDO DE ÍNDICE - RESPONSABILIDADE LTDA., MOST DIVERSIFIED PORTFOLIO SICAV, AMUNDI FUNDS (p.p. Livia Beatriz Silva do Prado).

Acionistas que participaram na AGE por BVD: CLEONIZAR SANTOS GOMES; WALLYSSON RIBEIRO DA SILVA; FABIO MAHL; MIGUEL HLEBCZUK JUNIOR; RONILDO SOARES DA SILVA; THOMAS MAGNO DE JESUS SILVEIRA; PEDRO BERNARDINELLI JUNIOR; JEFFERSON BARBOSA DE OLIVEIRA; VALDENIR SOARES ALVES; ALEXANDRE JOSE FAVA DE SOUZA JUNIOR; MARCOS ANTONIO CALHEGO GALACHE; JOAO VITOR MORETO FERNANDES; SIDNEY RIUDY NAKANISHI; FRANCISCO ASCLEPIO BARROSO AGUIAR; CARLOS FONSECA AVILA; EDERSON MARQUES LUIS; MARCIO ROBERTO DA SILVA COSTA; CARLOS AMADEU B P DE BARROS; ANDRE MARINO KULLER; POTI LUIZ DE FREIRE LIRA; CARLOS FREDERICO DE OLIVEIRA E SILVA CARVALHO JUNIOR; DAVI LESSA; JORGE EDUARDO FOUTO MATIAS; JAMERSON GOMES DE SOUZA; MATEUS HENRIQUE NERY DE SANTANA; JOSE LUIZ TAVARES FERREIRA; FRANCISCO OLAVIO TEIXEIRA COUTINHO; MARCOS HUBNER FLORES; RAIMUNDA ALMEIDA DOS SANTOS VELAZQUEZ; SILVANIA MARIA SEVERINO; LUIZ OTAVIO DE OLIVEIRA RAMOS; EWERTON PIANOWSKI; CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; LEGAL AND GENERAL ASSURANCE PENSIONS MNG LTD; IBM 401 (K) PLUS PLAN; MANAGED PENSION FUNDS LIMITED; NORGES BANK; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; STATE ST GL ADV TRUST COMPANY INV FF TAX EX RET PLANS; TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS; THE UNITED NATIONS JOINTS STAFF PENSION FUND; CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC; FLORIDA RETIREMENT SYSTEM TRUST FUND; CALIFORNIA STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM; WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD; LOS ANGELES COUNTY EMPLOYEES RET ASSOCIATION; FORD MOTOR CO DEFINED BENEF MASTER TRUST; INTERNATIONAL MONETARY FUND; THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA; CITY OF NEW YORK GROUP TRUST; ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY; THE MASTER T BK OF JPN, LTD AS T OF NIKKO BR EQ MOTHER FUND; CHEVRON UK PENSION PLAN; DWS LATIN AMERICA EQUITY FUND; ISHARES MSCI EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF;

COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND; CUSTODY B. OF J. LTD. RE: STB D. B. S. M. F.; SPDR SP EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF; SSGATC I. F. F. T. E. R. P. S. S. M. E. M. S. C. I. S. L.F.; FAMA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES; NAT WEST BK PLC AS TR OF ST JAMES PL GL SMALL COMP UNIT FUND; VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF; THE BANK OF NEW YORK MELLON EMP BEN COLLECTIVE INVEST FD PLA; ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY; NTGI-QM COMMON DAC WORLD EX-US INVESTABLE MIF - LENDING; SPDR(R) DOW JONES GLOBAL REAL ESTATE ETF; SPDR (R) DOW JONES INTERNATIONAL REAL ESTATE ETF; ST ST MSCI EMERGING MKT SMALL CI NON LENDING COMMON TRT FUND; NORTHERN FUNDS GLOBAL REAL ESTATE INDEX FUND; VANECK VECTORS BRAZIL SMALL-CAP ETF; CHANG HWA CO BANK, LTD IN ITS C AS M CUST OF N B FUND; ISHARES MSCI BRAZIL SMALL CAP ETF; CLARITAS LONG SHORT MASTER FUNDO INVESTIMENTO MULTIMERCADO; VANGUARD GLOBAL EX-U.S. REAL ESTATE INDEX FUND, A; SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC; TEXAS MUNICIPAL RETIREMENT SYSTEM; WGI EMERGING MARKETS SMALLER COMPANIES FUND, LLC; MERCER QIF FUND PLC; SPDR PORTFOLIO MSCI GLOBAL STOCK MARKET ETF; FAROL FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; NFS LIMITED; FLEXSHARES MORNINGSTAR EMERGING MARKETS FACTOR TILT INDEX F; DEUTSCHE INVEST I BRAZILIAN EQUITIES; DWS INVEST LATIN AMERICAN EQUITIES; ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS ETF; ISHARES CORE MSCI TOTAL INTERNATIONAL STOCK ETF; EVTC CIT FOF EBP-EVTC PARAMETRIC SEM CORE EQUITY FUND TR; 3G RADAR MASTER FIA; MALIKO INVESTMENTS LLC; SPDR DOW JONES GLOBAL REAL ESTATE FUND; NORTHERN TRUST COLLECTIVE EAFE SMALL CAP INDEX FUND-NON LEND; NORTHERN TRUST COLLECTIVE GLOBAL REAL ESTATE INDEX FUND-LEND; NORTHERN TRUST COLLECTIVE GLOBAL REAL ESTATE INDEX FUND-N L; ICON EMERGING MARKETS FUND; STATE STREET GLOBAL ALL CAP EQUITY EX-US INDEX PORTFOLIO; ITAU FUNDS - LATIN AMERICA EQUITY FUND; LEGAL & GENERAL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY TOTAL INTE INDEX FUND; ISHARES IV PUBLIC LIMITED COMPANY; VANGUARD INV FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX F; BESTINVER SICAV - BESTINVER LATIN AMERICA; CLARITAS TOTAL RETURN MASTER FIM; VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; PARAMETRIC TMEC FUND, LP; MSCI ACWI EX-U.S. IMI INDEX FUND B2; VANGUARD ESG INTERNATIONAL; WEST YORKSHIRE PENSION FUND; SFA MASTER FIA BDR NIVEL I IE; VANGUARD FIDUCIARY TRT COMPANY INSTIT T INTL STK MKT INDEX T; CLARITAS LONG BIAS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK; FRG FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES CLARITAS; SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS: SP; AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK; VANGUARD F. T. C. INST. TOTAL INTL STOCK M. INDEX TRUST II; CLARITAS LONG BIAS PREV FIFE FIM; CLARITAS XP LONG BIAS PREVIDENCIA FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO; CCL Q GLOBAL SMALL CAP EQUITY FUND; VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC / VANGUARD ESG EMER; THRIFT SAVINGS PLAN; CLARITAS XP TOTAL RETURN PREVIDENCIA FIFE FUNDO DE INVESTIME; BEST INVESTMENT CORPORATION; FAMA FIFE ICATU PREVIDENCIPIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AES; AMERICAN CENTURY ETF TRUST-AVANTIS RESPONSIBLE EME; ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS IMI INDEX ETF; NEULER MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG EMERGING MARKETS; HSBC ETFS PLC H MSCI E M S C ESG U ETF BC BNP PARIBAS BR SA; ABS DIRECT EQUITY FUND LLC; AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK; AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK; POLICE AND FIREMEN'S RETIREMENT SYSTEM OF NEW JERS; THRIFT SAVINGS PLAN; SPDR S&P EMERGING MARKETS EX-CHINA ETF; AMERICAN CENTURY ICAV;

ISHARES EMERGING MARKETS IMI EQUITY INDEX FUND; NORDEA 1, SICAV- NORDEA 1- LATIN AMERICAN EQUITY FUND; VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F; FW CAPITAL MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; ORGANON MASTER FIA; BB BR 860 FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA; PLANO DE BENEFÍCIOS 1; ATHENA TOTAL RETURN MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; AGUAS EMENDADAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; ATHENA TOTAL RETURN INSTITUCIONAL FIA.

Anexo I
Consolidação do Estatuto Social

IGUATEMI S.A.
CNPJ nº 60.543.816/0001-93
NIRE nº 35.300.027.248
Companhia Aberta

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º: A IGUATEMI S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe são aplicáveis.

Parágrafo Único: Com a admissão da Companhia no segmento denominado Nível 1 de Governança Corporativa da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("Nível 1" e "B3" respectivamente), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da B3 ("Regulamento Nível 1").

ARTIGO 2º: A Companhia tem sede social na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, criar, transferir e extinguir filiais, agências, escritórios de representação e depósitos e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

ARTIGO 3º: A Companhia tem por objeto social: (i) a exploração comercial e o planejamento de shopping centers; (ii) a prestação de serviços de administração de shopping centers regionais e de complexos imobiliários de uso misto; (iii) a compra e venda de imóveis; (iv) a exploração de estacionamentos rotativos; (v) a intermediação na locação de espaços promocionais; (vi) o desenvolvimento, de forma isolada ou em parceria, de empreendimentos imobiliários, a incorporação, construção e o loteamento de imóveis, bem como a administração de bens próprios; (vii) a prestação de serviços de assessoria para a prospecção, concepção, desenvolvimento e implantação de empreendimentos imobiliários; (viii) a prestação de serviços de intermediação de venda de produtos ao consumidor final por meio *on line*; (ix) a prestação de serviços digitais para operacionalização de *e-commerce*; (x) a elaboração de estudos, projetos e planejamento em promoção e merchandising; (xi) o exercício de outras atividades afins ou correlatas ao seu objeto social; e (xii) a participação em outras sociedades como sócia, acionista ou associada por qualquer forma permitida em lei.

ARTIGO 4º: A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 5º: O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$1.819.551.808,97, dividido em 770.992.429 ações ordinárias e 435.368.756 ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único: As ações de emissão da Companhia são escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, em instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a prestar este serviço, podendo ser cobrado dos acionistas o custo de que trata o Artigo 35, §3º da Lei nº 6.404/76, observados os limites máximos fixados pela CVM.

ARTIGO 6º: Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

ARTIGO 7º: As ações preferenciais de emissão da Companhia não conferem ao seu titular direito de voto, exceto quanto às matérias especificadas no parágrafo primeiro abaixo, sendo-lhes asseguradas as seguintes preferências e vantagens:

- (a) direito ao recebimento de dividendos e quaisquer outras distribuições de capital pela Companhia em montante equivalente a 3 (três) vezes o valor pago a cada ação ordinária;
- (b) direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações por alienação de controle, sendo que neste caso cada ação preferencial fará jus ao preço por ação equivalente a 3 (três) vezes o valor pago por cada ação ordinária;
- (c) prioridade no reembolso de capital sobre as ações ordinárias, em caso de liquidação da Companhia, no valor por ação preferencial correspondente a 3 (três) vezes o valor por ação ordinária;
- (d) direito ao recebimento, em caso de liquidação da Companhia, após o reembolso prioritário do capital e o reembolso do capital das ações ordinárias, de 3 (três) vezes o valor atribuído a cada ação ordinária na partilha dos ativos remanescentes que couberem aos acionistas.

Parágrafo Primeiro: As ações preferenciais terão direito de voto nas matérias abaixo especificadas:

- (i) operações societárias propostas pelos órgãos de administração que envolvam a transformação, incorporação, incorporação de ações, fusão ou cisão da Companhia;
- (ii) aprovação de propostas de celebração de contratos entre a Companhia e o acionista controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o acionista controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam de competência da Assembleia Geral;
- (iii) avaliação de bens a serem aportados em aumentos de capital;

- (iv) escolha de instituição ou empresa especializada para preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia nos casos previstos neste Estatuto Social ou mediante determinação da Comissão de Valores Mobiliários;
- (v) alteração ou revogação dos Artigos 7º, 8º, 19, o Parágrafo Único do Artigo 22, os Parágrafos Primeiro a Quinto do Artigo 25, os Artigos 29 e 30 e os Capítulos VIII, IX, XII, XIII e XIV deste Estatuto Social (ou eventuais renumerações ou realocações subsequentes destes dispositivos, se houver), salvo se a alteração ou revogação se der em decorrência de adaptação destes dispositivos a novas regras que venham a ser estabelecidas no Regulamento do Novo Mercado, embora a Companhia seja listada no Nível 1.

Parágrafo Segundo: A aprovação das matérias elencadas no parágrafo primeiro anterior pela Assembleia Geral dependerá da aprovação prévia ou ratificação dos titulares de ações preferenciais, reunidos em assembleia especial, nos termos do Artigo 20 deste Estatuto Social.

Parágrafo Terceiro: Os direitos conferidos nos artigos (i) 105, (ii) 123, parágrafo único, alíneas “c” e “d”; (iii) 126, § 3º; (iv) 141, § 4º, II, e §5º; (v) 157, § 1º; (vi) 159, § 4º; (vii) 161, § 2º; (viii) 163, § 6º; (ix) 206, II, “b”; e (x) 246, § 1º, “a”, todos da Lei nº 6.404/76, poderão ser exercidos por acionistas que sejam titulares de um número de ações que represente porcentagem de participação nos dividendos (“PnD-Acionista”) igual ao percentual de capital social ou de ações, conforme o caso, estabelecido em tais artigos da Lei nº 6.404/76. A PnD-Acionista será determinada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{PnD-Acionista} = 100 \times (\text{XON} + 3 \times \text{YPN}) \% (\text{TON} + 3 \times \text{TPN})$$

Onde:

PnD-Acionista = participação nos dividendos de determinado conjunto de ações ordinárias e preferenciais, expressa em termos percentuais;

XON = número de ações ordinárias de emissão da Companhia detidas pelos acionistas que pretendam perfazer os quóruns aplicáveis;

YPN = número de ações preferenciais de emissão da Companhia detidas pelos acionistas que pretendam perfazer os quóruns aplicáveis;

TON = número total de ações ordinárias emitidas pela Companhia, excluídas as ações ordinárias em tesouraria; e

TPN = número total de ações preferenciais emitidas pela Companhia, excluídas as ações preferenciais em tesouraria.

ARTIGO 8º: A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

ARTIGO 9º: O capital social da Companhia poderá ser aumentado, independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, até o limite de 1.500.000.000 (um bilhão e quinhentas milhões) de ações. As ações assim emitidas poderão ser ordinárias ou preferenciais, observado, em qualquer caso, o limite previsto no Artigo 15, §2º, da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Único: Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá:

- (i) aprovar a emissão de ações, bônus de subscrição ou debêntures conversíveis em ações, mediante subscrição pública ou privada, fixando o preço de emissão, condições de integralização e demais condições da emissão;
- (ii) de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações a administradores, empregados da Companhia ou sociedade sob seu controle e/ou pessoas naturais que lhes prestem serviços, sem que os acionistas tenham direito de preferência à subscrição dessas ações.

ARTIGO 10: Por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, conforme o caso, o capital da Companhia poderá ser aumentado mediante capitalização de lucros ou de reservas, com ou sem bonificação em ações.

ARTIGO 11: Por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, conforme o caso, pode ser reduzido ou excluído o prazo para o exercício do direito de preferência para emissão de ações, bônus de subscrição ou debêntures conversíveis em ações, nas hipóteses do Artigo 172 da Lei nº 6.404/76.

ARTIGO 12: Nas hipóteses em que a lei conferir direito de retirada a acionista dissidente de deliberação da Assembleia Geral, o valor do reembolso terá por base o valor de patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral, observadas as disposições do Artigo 45 da Lei nº 6.404/76.

ARTIGO 13: O acionista que não fizer o pagamento correspondente às ações subscritas nas condições previstas no respectivo boletim de subscrição ou chamada de capital ficará de pleno direito constituído em mora, na forma do Artigo 106, §2º, da Lei nº 6.404/76, sujeitando-se (i) a multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, sem prejuízo da correção monetária de acordo com a variação positiva do Índice Geral de Preços ao Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou índice que venha a substituí-lo, em caso de sua extinção, na menor periodicidade admitida; (ii) ao disposto no Artigo 107 da Lei nº 6.404/76; e (iii) ao pagamento de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata temporis*.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 14: A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do Artigo 132 da Lei nº 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, bem como nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral deverá ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por 4 (quatro) membros do Conselho de Administração agindo em conjunto, ou na forma prevista no parágrafo único

do Artigo 123 da Lei nº 6.404/76, observado, ainda, o disposto na regulamentação da CVM sobre informações, pedidos públicos de procuração, participação e votação a distância em Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na falta deste, por pessoa indicada pelo Presidente do Conselho de Administração, sendo presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou pessoa por ele indicada. O Presidente da Assembleia Geral escolherá um ou mais dos presentes para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Terceiro: A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local ou virtualmente, na mesma data e hora, e instrumentadas em ata única, na forma da regulamentação em vigor, sendo permitida a participação e votação à distância.

ARTIGO 15: Antes de instalar-se a Assembleia Geral, os acionistas devidamente identificados assinarão o Livro de Presença de Acionistas, no qual constarão seus nomes e a quantidade de ações de que forem titulares.

Parágrafo Único: A lista dos acionistas presentes será encerrada pelo Presidente da Mesa no momento da instalação da Assembleia Geral.

ARTIGO 16: Somente poderão comparecer e votar nas Assembleias Gerais os acionistas que comprovarem sua qualidade, nos termos do Artigo 126 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Único: Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador, cujo mandato tenha sido outorgado há menos de 1 (um) ano, que também seja acionista da Companhia, seu administrador ou por advogados. Será ainda válida a representação de acionistas por instituições financeiras ou pelos respectivos representantes legais.

ARTIGO 17: As deliberações da Assembleia, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria de votos presentes e representados, não se computando os votos em branco ou abstenções.

ARTIGO 18: Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, a maioria necessária para as deliberações tomadas.

Parágrafo Primeiro: A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos, inclusive dissidência e protestos.

Parágrafo Segundo: Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, as atas serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

ARTIGO 19: Sem prejuízo das competências atribuídas por lei à Assembleia Geral, compete a esta deliberar sobre:

- (i) a saída da Companhia do Nível 1, quando a iniciativa for da Companhia;
- (ii) a escolha da instituição ou empresa especializada para preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia nos casos previstos no Estatuto Social ou mediante determinação da Comissão de Valores Mobiliários;
- (iii) a dispensa da realização de oferta pública em caso de saída voluntária do Nível 1, conforme as regras constantes do Artigo 49 deste Estatuto Social;
- (iv) a aprovação de propostas de celebração de contratos entre a Companhia e o acionista controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o acionista controlador tenha interesse, nos casos em que, de acordo com as disposições legais aplicáveis às companhias abertas, a competência seja privativa da Assembleia Geral; e
- (v) a resolução dos casos omissos no presente Estatuto Social, observadas as disposições da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Único: Para fins do disposto na alínea (iii) acima:

- (a) a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das ações em circulação, assim entendidas como todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo acionista controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da companhia e aquelas em tesouraria;
- (b) caso o quórum previsto no item (a) não seja atingido, a Assembleia Geral poderá ser instalada em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação;
- (c) a deliberação sobre a dispensa de realização de oferta pública de aquisição de ações deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes na Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA ESPECIAL

ARTIGO 20: A aprovação das matérias especificadas no parágrafo primeiro do Artigo 7º deste Estatuto Social em Assembleia Geral dependerá da aprovação prévia ou ratificação por parte dos titulares de ações preferenciais reunidos em assembleia especial ("Assembleia Especial").

Parágrafo Primeiro: As disposições previstas no Capítulo III anterior em relação à convocação, presidência, indicação de secretário e forma de realização, bem como as regras de representação em relação às Assembleias Gerais aplicam-se também às Assembleias Especiais.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Especial se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações preferenciais e, em segunda convocação, com acionistas que representem qualquer número de ações preferenciais. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos acionistas votantes, se quórum de votação diverso não for exigido pela Lei nº 6.404/76. A ata da Assembleia Especial registrará o número de votos lançados pelos acionistas detentores de direito de voto a favor e contra cada deliberação e indicará a participação total dos acionistas que votaram a favor e contra cada deliberação.

CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO

I - Regras Gerais

ARTIGO 21: A Administração da Companhia será exercida por um Conselho de Administração e uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

ARTIGO 22: Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, ocasião em que deverão declarar o número de ações, bônus de subscrição, opção de compra de ações, debêntures conversíveis em ações e outros valores mobiliários de emissão da Companhia e de sociedades controladas ou do mesmo grupo, de que são titulares, bem como informar as alterações de suas posições, e ficam dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Parágrafo Primeiro: A posse dos administradores, efetivos e suplentes, estará condicionada à assinatura do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Nível 1, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, o qual deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissária referida no Artigo 51 deste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo: Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

ARTIGO 23: Caberá à Assembleia Geral fixar a remuneração global dos Administradores e, quando for o caso, dos membros do Conselho Fiscal, sendo atribuição do Conselho de Administração distribuir entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria a remuneração fixada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho de Administração e os Diretores poderão ter participação nos lucros na forma da lei. Caberá também ao Conselho de Administração distribuir, quando for o caso, a participação nos lucros fixada pela Assembleia Geral.

ARTIGO 24: Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo

tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso e que digam respeito à Companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia, e a aderir ao Manual de Divulgação e Uso de Informações, e à Política de Divulgação e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, mediante assinatura do Termo respectivo.

II - Conselho de Administração

ARTIGO 25: O Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, será composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 9 (nove) membros efetivos, pessoas naturais, residentes ou não no País, indicados pela Assembleia Geral, e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, sendo um Presidente e um Vice Presidente, eleitos pela maioria de votos de seus membros na primeira reunião após a posse de tais membros ou sempre que ocorrer vacância naquele cargo.

Parágrafo Primeiro: Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme adiante definido, devendo o enquadramento dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Segundo: O enquadramento do Conselheiro como independente deve considerar sua relação: (i) com a Companhia, seus controladores diretos ou indiretos e seus administradores; e (ii) com as sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum. Para fins de verificação do enquadramento do Conselheiro como independente, não é considerado como independente aquele que: (i) é acionista controlador direto ou indireto da Companhia; (ii) tem seu exercício de voto nas reuniões do Conselho de Administração vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à Companhia; (iii) é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador; e (iv) foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia ou do seu acionista controlador.

Parágrafo Terceiro: Para os fins da verificação do enquadramento do Conselheiro Independente, as situações descritas abaixo devem ser analisadas de modo a verificar se implicam perda de independência do Conselheiro Independente em razão das características, magnitude e extensão do relacionamento: (i) é afim até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador; (ii) foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor de sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum; (iii) tem relações comerciais com a companhia, o seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum; (iv) ocupa cargo em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a Companhia ou com o seu acionista controlador que tenha poder decisório na condução das atividades da referida sociedade ou entidade; (v) recebe outra remuneração da companhia, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela relativa à atuação como membro do conselho de administração ou de comitês da Companhia, de seu acionista controlador, de suas sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da companhia e

benefícios advindos de planos de previdência complementar.

Parágrafo Quarto: A caracterização do indicado ao Conselho de Administração como Conselheiro Independente será deliberada pela Assembleia Geral, que poderá basear sua decisão: (a) na declaração, encaminhada pelo indicado a Conselheiro Independente ao Conselho de Administração, atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência estabelecidos neste Estatuto Social, contemplando a respectiva justificativa, se verificada alguma das situações previstas no parágrafo segundo; e (b) na manifestação do Conselho de Administração da Companhia, inserida na proposta da administração referente à Assembleia Geral para eleição de administradores, quanto ao enquadramento ou não enquadramento do candidato nos critérios de independência. O procedimento ora previsto não se aplica às indicações de candidatos a membros do Conselho de Administração: (i) que não atendam ao prazo de antecedência para inclusão de candidatos no boletim de voto, conforme disposto na regulamentação editada pela CVM sobre votação a distância; e (ii) mediante votação em separado.

Parágrafo Quinto: Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no *caput*, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

ARTIGO 26: Em suas faltas e impedimentos ocasionais, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. Os demais membros do Conselho de Administração substituir-se-ão entre si na forma que for deliberada pelo órgão.

Parágrafo Primeiro: No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, o novo Presidente será indicado pelo Conselho de Administração, em reunião especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Segundo: No caso de vacância de membro do Conselho de Administração, o substituto será eleito pelos conselheiros remanescentes, servindo o substituto até a primeira Assembleia Geral que se reunir após o evento, na forma do Artigo 150 da Lei nº 6.404/76. Se ocorrer vacância na maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder nova eleição.

Parágrafo Terceiro: Os membros do Conselho de Administração deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até que sejam eleitos seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral de acionistas.

ARTIGO 27: O Conselho de Administração reunir-se-á, em caráter ordinário, uma vez a cada 3 (três meses) e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria dos seus membros, mediante convocação escrita através de carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico, ou qualquer outro meio de comunicação com comprovante de recebimento.

Parágrafo Primeiro: As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. A presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração dispensará

qualquer formalidade de convocação. Considera-se regularmente convocado o Conselheiro presente à reunião.

Parágrafo Segundo: As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua falta, por qualquer Conselheiro escolhido pela maioria dos votos. O Conselho de Administração só se reunirá e deliberará validamente com a presença da maioria de seus membros em exercício. Uma vez instaladas, as reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Terceiro: As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Quarto: Serão lavradas atas de reuniões do Conselho de Administração em livro próprio, assinadas por todos os membros presentes ou por tantos quantos bastem para a validade das deliberações tomadas.

Parágrafo Quinto: Os Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro meio de comunicação eletrônica e serão considerados presentes à reunião, devendo enviar a confirmação de seu voto, por escrito, até o final da respectiva reunião, por carta, fac-símile ou correio eletrônico, ficando o secretário da reunião investido dos poderes para assinar a respectiva ata de reunião do Conselho de Administração em nome dos conselheiros que não esteja presente fisicamente.

Parágrafo Sexto: O membro do Conselho de Administração não poderá participar das deliberações do Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com a Companhia, devendo (i) cientificar os demais membros do Conselho de Administração acerca de seu impedimento; e (ii) fazer consignar, na ata da respectiva reunião, a natureza e extensão do seu interesse.

ARTIGO 28: Sem prejuízo dos demais poderes e atribuições conferidos por lei, compete ao Conselho de Administração:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) eleger e destituir os Diretores, bem como fixar as suas atribuições e distribuir a remuneração fixada pela Assembleia Geral entre os administradores da Companhia;
- (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- (iv) convocar as Assembleias Gerais e as Assembleias Especiais;
- (v) manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria, as Demonstrações

Financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

- (vi) aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento da Companhia;
- (vii) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;
- (viii) autorizar a contratação de qualquer operação que envolva valores superiores a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), montante este que será atualizado ao final de cada exercício social pela variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo IBGE, ou por índice que venha a substituí-lo em caso de sua extinção, relacionadas com a: (i) aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis ou investimentos detidos pela Companhia; e (ii) contratação de empréstimos ou financiamentos pela Companhia, na condição de mutuante ou mutuária;
- (ix) aprovar a participação da Companhia no capital de outras sociedades assim como a disposição ou alienação dessa participação, no País ou no exterior;
- (x) autorizar a emissão de ações da Companhia nos limites do capital autorizado, previsto no Artigo 9º deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, ser excluído ou reduzido o direito de preferência nas emissões de ações, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei;
- (xi) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, observando-se os limites do Artigo 9º deste Estatuto Social;
- (xii) deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
- (xiii) aprovar a contratação da instituição depositária prestadora de serviços de ações escriturais;
- (xiv) dispor, observadas as normas deste Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento;
- (xv) decidir o teor do voto a ser proferido pela Companhia em assembleias gerais ordinárias e/ou extraordinárias, reuniões prévias de acionistas ou quotistas, reuniões de sócios, e/ou em qualquer outra reunião de sociedades das quais a Companhia venha a ser titular de participação societária;
- (xvi) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado

em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; (v) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM. O parecer do conselho de administração deve abranger a opinião fundamentada favorável ou contrária à aceitação da oferta pública, alertando que é de responsabilidade de cada acionista a decisão final sobre tal oferta;

(xvii) aprovar e reformar o código de ética e conduta da Companhia e as políticas corporativas relacionadas a (i) divulgação de informações e negociação de valores mobiliários; (ii) remuneração; (iii) indicação de membros do Conselho de Administração, seus Comitês de Assessoramento e Diretoria Estatutária; (iv) gerenciamento de riscos; e (v) transações com partes relacionadas;

(xviii) aprovar o regimento interno da Diretoria e de todos os Comitês;

(xix) designar os membros do Comitê de Auditoria e Partes Relacionadas, do Comitê de Finanças e Alocação de Capital, do Comitê de Pessoas, Cultura e Organização e do Comitê de Riscos e Compliance e dos demais Comitês que vierem a ser instituídos pelo Conselho de Administração;

(xx) decidir sobre qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria, conforme previsto em Lei ou neste Estatuto Social.

III - Comitê de Auditoria e Partes Relacionadas

ARTIGO 29: O Comitê de Auditoria e Partes Relacionadas, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, será composto por, no mínimo, 3 (três) membros independentes, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo que ao menos 1 (um) deve ser Conselheiro Independente, e ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária nos termos da regulamentação editada pela CVM.

Parágrafo Primeiro: O mesmo membro do Comitê de Auditoria e Partes Relacionadas poderá acumular ambas as características referidas no *caput*.

Parágrafo Segundo: As atividades do coordenador do Comitê de Auditoria e Partes Relacionadas serão definidas em seu regimento interno, a ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro: É vedada a participação, como membros do Comitê de Auditoria e Partes Relacionadas de Diretores da Companhia, de suas controladas, de seu acionista controlador, de coligadas ou sociedades sob controle

comum.

ARTIGO 30: O Comitê de Auditoria e Partes Relacionadas é órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, com autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, destinado a cobrir despesas com seu funcionamento. Compete ao Comitê de Auditoria e Partes Relacionadas, entre outras matérias:

- (i) opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
- (ii) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- (iii) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;
- (iv) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;
- (v) avaliar, monitorar e recomendar à Administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas;
- (vi) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;
- (vii) acompanhar alterações nas práticas e procedimentos contábeis.

Parágrafo Único: A Companhia deve divulgar, anualmente, relatório resumido do Comitê de Auditoria e Partes Relacionadas contemplando as reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos, e destacando as recomendações feitas pelo comitê ao Conselho de Administração.

IV - Comitê de Finanças e Alocação de Capital

ARTIGO 31: O Comitê de Finanças e Alocação de Capital, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo ao menos 1 (um) independente, Conselheiros ou não, eleitos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único: As atividades do coordenador do Comitê de Finanças e Alocação de Capital serão definidas em seu regimento interno, a ser aprovado pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 32: Compete ao Comitê de Finanças e Alocação de Capital, entre outras matérias:

- (i) supervisionar a área financeira da Companhia;

- (ii) acompanhar a implantação de sistema de controle, que estabeleça condições de segurança para o modelo de gestão adotado pela Companhia;
- (iii) acompanhar estrutura de capital e efetuar sugestões de modificações;
- (iv) analisar propostas de investimento, desinvestimento e financiamento;
- (v) acompanhar os trabalhos das áreas correlatas na Companhia e recomendar procedimentos que promovam melhorias na geração de indicadores;
- (vi) auxiliar o Conselho de Administração e a Diretoria da Companhia na análise dos potenciais reflexos da conjuntura econômica na posição financeira da Companhia, bem como na discussão de cenários e tendências, na avaliação de oportunidades e riscos e na definição de estratégias a serem adotadas pela Companhia no âmbito de sua política e planejamento financeiro;
- (vii) referendar, acompanhar a implantação e o cumprimento das políticas de endividamento, definição de covenants contratuais, concessão de garantias, definição de caixa mínimo, política de aplicações financeiras e investimentos, política de contratação de seguros;
- (viii) analisar a matriz de riscos financeiros, medidas de proteção e limites de comprometimento;
- (ix) analisar o conteúdo de materiais de divulgação de resultados;
- (x) analisar os orçamentos anuais e plurianuais da Companhia.

V - Comitê de Pessoas, Cultura e ESG

ARTIGO 33: O Comitê de Pessoas, Cultura e ESG, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo ao menos 1 (um) independente, Conselheiros ou não, eleitos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único: As atividades do coordenador do Comitê de Pessoas, Cultura e ESG serão definidas em seu regimento interno, a ser aprovado pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 34: Compete ao Comitê de Pessoas, Cultura e ESG, entre outras matérias:

- (i) orientar o planejamento estratégico de gestão de pessoas, considerando os objetivos de negócios e os requisitos de transformação cultural, digital e de ESG, necessários para manter a competitividade da Companhia;

- (ii) elaborar e aprimorar as políticas e processos de recursos humanos e de gestão de pessoas e responsabilidade social e ambiental;
- (iii) recomendar políticas de cargos e critérios gerais de remuneração, bem como as políticas de benefícios dos administradores da Companhia e das sociedades controladas;
- (iv) propor e revisar as políticas de remuneração de curto e de longo prazos, fixa e variável, para todos os níveis da estrutura organizacional da Companhia e das sociedades controladas, incluindo planos de incentivos e sua aplicabilidade nos processos de recrutamento, desenvolvimento, promoção e retenção;
- (v) propor critérios para a avaliação do desempenho dos Diretores da Companhia, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração, bem como contribuir com o processo de avaliação, com base nas metas e objetivos estabelecidos;
- (vi) propor sistemas de avaliação de desempenho e programas de treinamento e desenvolvimento do quadro funcional das áreas de negócios e de apoio;
- (vii) propor e acompanhar plano de sucessão para os cargos de Diretores e outras posições estratégicas da estrutura da Companhia;
- (viii) analisar e recomendar ao Conselho de Administração alterações na estrutura e modelo organizacional adotado pela Companhia;
- (ix) avaliar a eficácia do processo de retenção de talentos e sua aderência com a cultura, valores e objetivos de negócios da Companhia;
- (x) examinar as novas políticas e acompanhar e revisar as políticas em vigor relacionadas aos temas de pessoas, cultura e ESG;
- (xi) monitorar os temas relacionados ao engajamento de pessoas, incluindo mobilidade e flexibilidade, ambiental e social;
- (xii) recomendar ações que promovam e disseminem os valores e a cultura organizacional, alinhando-os aos propósitos orientadores da Companhia;
- (xiii) Acompanhar a elaboração e a atualização periódica do relatório de sustentabilidade da companhia, bem como, assessorar o Conselho de Administração no desenvolvimento e implementação da estratégia de ESG.

VI - Comitê de Riscos e Compliance

ARTIGO 35: O Comitê de Riscos e Compliance, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo ao menos 1 (um), independente, Conselheiros ou não, eleitos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único: As atividades do coordenador do Comitê de Riscos e Compliance serão definidas em seu regimento interno, a ser aprovado pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 36: Compete ao Comitê de Riscos e Compliance, entre outras matérias:

- (i) propor ao Conselho de Administração a definição da matriz de riscos e limites de comprometimento, assim como medidas de proteção de riscos financeiros, mercadológicos e operacionais;
- (ii) acompanhar o mapeamento realizado pela gestão da Companhia, de todos os tipos de riscos relevantes, classificando-os segundo seus graus de impacto, sua probabilidade de ocorrência, sua origem e sua sensibilidade a ações preventivas ou mitigantes;
- (iii) recomendar ações para disseminar internamente a cultura de sensibilidade a riscos;
- (iv) acompanhar ações preventivas e mitigantes, em sintonia com pareceres de auditoria e áreas de controles internos;
- (v) revisar o sistema de controles internos e propor melhorias ou correções necessárias;
- (vi) avaliar os resultados das atividades de *compliance* e assegurar sua efetividade;
- (vii) recomendar procedimentos diante de constatação de erros e quaisquer outras inadequações;
- (viii) promover a cultura de integridade na Companhia, com base em valores éticos e no código de conduta, disponibilizando regras claras e práticas;
- (ix) capacitar gestores e equipes da Companhia para que conduzam os negócios sempre de maneira ética, garantindo que a cultura de *compliance* seja a base da estratégica, metas e objetivos da Companhia;
- (x) fiscalizar, exigir e garantir o cumprimento das legislações, do código de ética e conduta e demais políticas da Companhia, assim como acompanhar e monitorar o canal de denúncias.

VII - Diretoria

ARTIGO 37: A Diretoria será composta por até 6 (seis) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 5 (cinco) Diretores Sem Designação Específica, sendo que um destes cumulará a função de Diretor de Relações com

Investidores, todos acionistas ou não, residentes do País, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 3 anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro: Os Diretores poderão cumular cargos, conforme deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo: O exercício do cargo de Diretor cessa pela destituição, a qualquer tempo, do titular, ou pelo término do mandato, se não houver recondução. A renúncia torna-se eficaz, em relação à Companhia, desde o momento em que esta conhecer da comunicação escrita do renunciante, produzindo efeitos perante terceiros de boa-fé após o seu arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis e publicação.

Parágrafo Terceiro: A substituição dos Diretores, no caso de ausência ou impedimento temporário, ou ainda por renúncia, morte ou incapacidade, será deliberada em Reunião do Conselho de Administração, podendo o Presidente do Conselho de Administração eleger interinamente um substituto.

Parágrafo Quarto: Compete:

- (a) ao **Diretor Presidente**, incluindo-se, mas não limitadas às seguintes atribuições: (i) determinar e promover a execução e implementação das políticas, estratégias, orçamentos, projetos de investimentos e demais condições do plano de negócios da Companhia, bem como estabelecer o modelo de gestão da Companhia e supervisionar sua execução pelos demais Diretores, coordenando suas atividades; (ii) organizar, dirigir e controlar a gestão global das unidades da Companhia, exercendo acompanhamento e análise da performance individual de cada shopping center, de forma a garantir os objetivos da Companhia; (iii) representar e promover a Companhia perante a comunidade da localidade de cada shopping center; (iv) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (v) exercer as demais atribuições que lhe foram conferidas por este Estatuto Social, pelo Conselho de Administração; (vi) manter permanente coordenação da atuação dos demais Diretores, traçando as diretrizes empresariais, jurídicas, políticas, corporativas e institucionais no desenvolvimento das atividades da Companhia;
- (b) ao **Diretor Sem Designação Específica que desempenhará as atribuições de Relações com Investidores**, incluindo-se, mas não limitadas às seguintes atribuições: (i) divulgar e comunicar à CVM, e, se for o caso, à B3, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação, além de outras atribuições definidas pelo Conselho de Administração; (ii) prestar informações aos investidores, e (iii) manter atualizado o registro da Companhia, tudo em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM;
- (c) aos **Diretores Sem Designação Específica**: desempenhar as funções e atribuições que lhes forem conferidas pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente, na consecução do objeto social da Companhia, incluindo a condução de projetos relacionados à sustentabilidade.

ARTIGO 38: Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e este Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, incumbindo-lhe a administração e gestão dos negócios e atividades da Companhia, observado o disposto nos demais artigos deste Estatuto Social, especialmente nos Artigos 19 e 28, inclusive:

- (i) zelar pela observância da Lei, deste Estatuto Social, das deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- (ii) elaborar e submeter ao Conselho de Administração o relatório da Diretoria e as demonstrações financeiras de cada exercício, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (iii) submeter proposta ao Conselho de Administração para abertura de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no país ou no exterior;
- (iv) praticar os atos de sua competência, conforme estabelecido neste Estatuto Social;
- (v) manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações;
- (vi) representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, respeitadas as disposições previstas neste Estatuto Social, nos limites de suas atribuições;
- (vii) assinar contratos, contrair empréstimos e financiamentos, alienar, adquirir, hipotecar, ou, de qualquer modo, onerar bens da sociedade, móveis, imóveis e outros direitos, respeitadas as disposições previstas neste Estatuto Social, respeitadas as restrições previstas no item (viii) do Artigo 28 deste Estatuto Social;
- (viii) aceitar, sacar, endossar e avalizar documentos cambiais, duplicatas, cheques, notas promissórias e quaisquer outros títulos de créditos que impliquem responsabilidade para a sociedade, respeitadas as disposições previstas neste Estatuto Social, notadamente as restrições previstas no item (viii) do Artigo 28 deste Estatuto Social; e
- (ix) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias.

ARTIGO 39: A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, em quaisquer atos ou negócios jurídicos, ou perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, nos atos de aquisição, alienação ou oneração de bens e direitos da sociedade, bem como nos atos e operações de gestão ordinária dos negócios sociais, tais como a assinatura de escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos e, em geral, quaisquer outros documentos ou atos que importem

responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonerem de obrigações para com terceiros, e ainda, o aceite, o endosso e a avalização de documentos cambiais, duplicatas ou outros títulos de crédito, serão obrigatoriamente praticados (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto; (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, nomeado na forma prevista no Parágrafo Primeiro abaixo; ou (iii) por 2 (dois) procuradores com poderes específicos, nomeados na forma prevista no Parágrafo Primeiro abaixo.

Parágrafo Primeiro: As procurações em nome da Companhia serão outorgadas (i) pelo Diretor Presidente, ou (ii) por 2 (dois) Diretores em conjunto. Caso o instrumento de mandato não mencione o prazo de vigência, reputar-se-á outorgado por prazo indeterminado, no caso de procuração outorgada para fins judiciais ou para representação em processos administrativos, e pelo prazo de 2 (dois) anos, nos demais casos.

Parágrafo Segundo: Quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização do Conselho de Administração, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que deverá ser mencionada em seu texto.

Parágrafo Terceiro: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer dos Diretores ou procuradores, tais como fianças, avais e endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto se necessários à consecução do objeto social.

Parágrafo Quarto: A Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador com poderes específicos na prática dos seguintes atos:

- (a) representação da Companhia em assembleias e reuniões de sócios de sociedades da qual participe;
- (b) representação da Companhia em juízo; e
- (c) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza.

Parágrafo Quinto: O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de atos específicos que vinculem a Companhia pela assinatura de apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador regularmente constituído, ou, ainda, estabelecer competência e alçada para a prática de atos por um único representante.

CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 40: O Conselho Fiscal, que não terá caráter permanente, somente será instalado na forma da Lei 6.404/76 e terá as atribuições, competências, deveres e responsabilidades estabelecidos pela legislação societária em vigor.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes,

eleitos pela Assembleia Geral, na forma da lei, sendo admitida a reeleição.

Parágrafo Segundo: No exercício em que o Conselho Fiscal for instalado, o Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, o Presidente do Conselho Fiscal, ao qual caberá, sem prejuízo das atribuições individuais de cada conselheiro previstas em lei, representar o Conselho Fiscal perante os demais órgãos da sociedade, organizar e coordenar as suas atividades.

Parágrafo Terceiro: A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal lhes atribuirá a remuneração respectiva.

Parágrafo Quarto: Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, o qual deverá contemplar inclusive a sua sujeição à cláusula compromissória prevista no Artigo 51 do Estatuto Social.

CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO

ARTIGO 41: O exercício social iniciar-se-á no dia 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social a Diretoria fará elaborar o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 42: O Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral, juntamente com as demonstrações financeiras, proposta de destinação do lucro líquido do exercício, com observância do disposto neste Estatuto Social e na lei.

Parágrafo Único: Do lucro líquido ajustado, 25% (vinte e cinco por cento) serão obrigatoriamente distribuídos como dividendos, na forma do disposto no Artigo 43 abaixo.

ARTIGO 43: Após a dedução dos prejuízos acumulados, da provisão para pagamento do imposto de renda, e, se for o caso, da provisão para participação dos administradores no resultado do exercício, o lucro líquido terá a seguinte destinação:

- (a) 5% (cinco por cento) serão atribuídos para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- (b) uma parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, na forma do Artigo 202 da Lei nº 6.404/76, destinar-se-á para o pagamento de dividendo obrigatório a todos os acionistas, compensados os dividendos semestrais e intermediários que tenham sido declarados; e
- (c) por proposta dos órgãos da administração, até 75% (setenta e cinco por cento) para a constituição da Reserva para Investimentos, com a finalidade indicada a seguir, que terá como limite o valor correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, observado que o saldo desta reserva, somado aos saldos das

demais reservas de lucros, excetuadas as reservas de lucros a realizar e reservas para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do valor do capital social, podendo, uma vez atingido esse limite, a Assembleia Geral deliberar sobre a aplicação do excesso no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos; e

(d) saldo remanescente terá a destinação que for deliberada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: A reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que seu saldo, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o §1º do Artigo 182 da Lei nº 6.404/76, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo: A "Reserva de Investimentos" destinar-se-á: (a) à preservação da integridade do patrimônio social; (b) à amortização de dívidas da Companhia; (c) ao reforço de seu capital de giro; e (d) a investimentos em subsidiárias, a fim de que estas os destinem aos fins mencionados nas letras "b" e "c" deste parágrafo.

ARTIGO 44: A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou intermediários. O Conselho de Administração poderá deliberar a distribuição de dividendos à conta de lucro apurado nesses balanços.

Parágrafo Primeiro: O Conselho de Administração poderá, ainda, declarar dividendos a débito da conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes, com base no último balanço anual ou com base em balanços levantados em períodos menores.

Parágrafo Segundo: O Conselho de Administração poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados.

Parágrafo Terceiro: Os dividendos e os juros sobre o capital próprio previstos neste Artigo deverão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Parágrafo Quarto: Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tiverem sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VIII - DA ALIENAÇÃO DO PODER DE CONTROLE E SAÍDA DO NÍVEL 1

I - Alienação de Controle

ARTIGO 45: A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações ("OPA") tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação

em vigor e neste Estatuto Social, de forma a lhes assegurar tratamento ao menos igualitário.

Parágrafo Primeiro: Para os fins deste Artigo, entende-se por controle e seus termos correlatos o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

Parágrafo Segundo: A OPA deve observar as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor.

Parágrafo Terceiro: Em caso de alienação indireta de controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos de definição do preço da OPA, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Parágrafo Quarto: A OPA deverá assegurar (a) aos acionistas titulares de ações preferenciais as mesmas condições e o preço por ação preferencial equivalente a 3 (três) vezes o preço pago por ação ordinária ao acionista alienante, nos termos ao Artigo 7º, alínea (b) deste Estatuto Social e (b) aos demais acionistas titulares de ações ordinárias as mesmas condições e o mesmo preço por ação pago por ação ordinária ao acionista alienante.

II - Reorganização Societária

ARTIGO 46: Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, as sociedades resultantes devem pleitear, em até 120 (cento e vinte) dias da data da assembleia geral que deliberou a referida reorganização, o ingresso (a) no Nível 1 ou no Nível 2, desde que mantidas a adoção de práticas diferenciadas de governança corporativa contidas neste Estatuto Social, que são substancialmente similares àquelas exigidas pelo Regulamento do Novo Mercado da B3; ou (b) no Novo Mercado.

Parágrafo Primeiro: Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso nos segmentos especiais de negociação de valores mobiliários da B3, tal como disposto acima, a maioria dos titulares das ações em circulação da companhia presentes na Assembleia Geral devem dar anuência a essa estrutura.

Parágrafo Segundo: A realização de reorganização societária em desacordo com o previsto neste Artigo sujeitará o acionista controlador ou, na ausência deste, os acionistas que tenham votado em favor da reorganização societária, à obrigação de realizar uma OPA nos termos previstos na Seção III abaixo.

III - Saída Voluntária do Nível 1

ARTIGO 47: A saída voluntária do Nível 1, exceto nos casos de ingresso no Nível 2 ou no Novo Mercado da B3, deverá ser precedida de OPA que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta.

ARTIGO 48: A OPA mencionada no Artigo 47 deve observar os seguintes requisitos:

I - o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, portanto, o pedido de nova avaliação da Companhia, na forma estabelecida na legislação societária; e

II - acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação, deverão aceitar a OPA ou concordar expressamente com a saída do segmento sem efetuar a venda das ações.

Parágrafo Primeiro: Para os fins deste Artigo, consideram-se ações em circulação apenas as ações cujos titulares concordem expressamente com a saída do Nível 1 ou se habilitem para o leilão de OPA, na forma da regulamentação editada pela CVM aplicável às ofertas públicas de aquisição de ações de companhia aberta para cancelamento de registro.

Parágrafo Segundo: Atingido o quórum previsto no *caput*:

I - os aceitantes da OPA não podem ser submetidos a rateio na alienação de sua participação, observados os procedimentos de dispensa dos limites previstos na regulamentação editada pela CVM aplicável a ofertas públicas de aquisição de ações; e

II - o ofertante ficará obrigado a adquirir as ações em circulação remanescentes, pelo prazo de 1 (um) mês, contado da data da realização do leilão, pelo preço final do leilão de OPA, atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do edital da OPA e da legislação e da regulamentação em vigor, que deve ocorrer em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da data do exercício da faculdade pelo acionista.

ARTIGO 49: A saída voluntária do Nível 1 pode ocorrer independentemente da realização da OPA mencionada no Art. 47 na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral referida no *caput* deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação.

Parágrafo Segundo: Caso o quórum do Parágrafo Primeiro não seja atingido, a Assembleia Geral poderá ser instalada em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação.

Parágrafo Terceiro: A deliberação sobre a dispensa de realização da OPA deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes na Assembleia Geral.

ARTIGO 50: Na hipótese de ocorrer alienação de controle da Companhia nos 12 (doze) meses subsequentes à sua saída do Nível 1, o alienante e o adquirente do controle, conjunta e solidariamente, devem oferecer aos acionistas que detinham ações de emissão da Companhia na data da saída ou da liquidação da OPA para saída do Nível 1: (i) a aquisição de suas ações pelo preço e nas condições obtidas pelo alienante, devidamente atualizado; (ii) ou o

pagamento da diferença, se houver, entre o preço da OPA aceita pelo antigo acionista, devidamente atualizado, e o preço obtido pelo acionista controlador na alienação de suas próprias ações.

Parágrafo Primeiro: Para efeito de aplicação das obrigações previstas no *caput*, devem ser observadas as mesmas regras aplicáveis à alienação de controle previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo: A Companhia e o acionista controlador ficam obrigados a averbar no livro de registro de ações da companhia, em relação às ações de propriedade do acionista controlador, ônus que obrigue o adquirente do controle a cumprir as regras previstas neste Artigo no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da alienação das ações.

CAPÍTULO IX - JUÍZO ARBITRAL

ARTIGO 51: A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda de sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei nº 6.404/76, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Nível 1 e dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Nível 1 de Governança Corporativa.

ARTIGO 52: A posse dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 51 acima.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 53: A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

CAPÍTULO XI - EMISSÃO DE UNITS

ARTIGO 54: A Companhia poderá emitir certificados de depósito de valores mobiliários ("Programa de Unit"), doravante designados como "*Units*" ou individualmente como "*Unit*".

Parágrafo Primeiro: Cada *Unit* representará 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais de emissão da Companhia.

Parágrafo Segundo: Somente ações livre de ônus e gravames poderão ser objeto de depósito para a emissão de

Units.

Parágrafo Terceiro: Observada a proporção legal entre ações com direito e sem direito de voto, as ações ordinárias de emissão da Companhia são conversíveis em ações preferenciais exclusivamente para fins de formação de *Units*, na proporção de 1 (uma) ação preferencial por cada 3 (três) ações ordinárias convertidas.

Parágrafo Quarto: Compete ao Conselho de Administração determinar, a seu critério, períodos de conversão, com prazo de duração não inferior a 30 (trinta) dias consecutivos, e estabelecer os termos, prazos e condições para o exercício dos direitos de conversão, podendo praticar todos os atos necessários à sua implementação.

ARTIGO 55: As *Units* terão a forma escritural e, exceto na hipótese de cancelamento das *Units*, a propriedade das ações representadas pelas *Units* somente será transferida mediante transferência das *Units*.

Parágrafo Primeiro: O titular das *Units* terá o direito de, a qualquer tempo, solicitar à instituição financeira depositária o cancelamento das *Units* e a entrega das respectivas ações depositadas, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração de acordo com o disposto neste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo: O Conselho de Administração da Companhia poderá, a qualquer tempo, suspender, por prazo determinado, a possibilidade de cancelamento de *Units* previstas no parágrafo primeiro deste Artigo 55, no caso de início de oferta pública de distribuição primária e/ou secundária de *Units*, no mercado local e/ou internacional, sendo que neste caso o prazo de suspensão não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro: As *Units* sujeitas a ônus, gravames ou embaraços não poderão ser canceladas.

ARTIGO 56: As *Units* conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e vantagens das ações subjacentes.

Parágrafo Primeiro: O direito de participar das Assembleias Gerais da Companhia e nelas exercer todas as prerrogativas conferidas às ações representadas pelas *Units*, mediante comprovação de sua titularidade, cabe exclusivamente ao titular das *Units*. O titular da *Units* poderá ser representado nas Assembleias Gerais da Companhia por procurador constituído nos termos do Artigo 126, § 1º da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de desdobramento, grupamento, bonificação ou emissão de novas ações mediante a capitalização de lucros ou reservas, serão observadas as seguintes regras com relação às *Units*:

- a) Caso ocorra aumento da quantidade de ações de emissão da Companhia, a instituição financeira depositária registrará o depósito das novas ações e creditará novas *Units* na conta dos respectivos titulares, de modo a refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das *Units*, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais de emissão da Companhia para cada *Unit*, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir *Units* serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de *Units*.

- b) Caso ocorra redução da quantidade de ações de emissão da Companhia, a instituição financeira depositária debitará as contas de depósito de *Units* dos titulares das ações grupadas, efetuando o cancelamento automático de *Units* em número suficiente para refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das *Units*, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais de emissão da Companhia para cada *Unit*, sendo que as ações remanescentes que não forem passíveis de constituir *Units* serão entregues diretamente aos acionistas, sem a emissão de *Units*.

ARTIGO 57: No caso de exercício do direito de preferência para subscrição de ações de emissão da Companhia, se houver, a instituição financeira depositária criará novas *Units* no livro de registro de *Units* escriturais e creditará tais *Units* aos respectivos titulares, de modo a refletir a nova quantidade de ações preferenciais e ações ordinárias de emissão da Companhia depositadas na conta de depósito vinculada às *Units*, observada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais de emissão da Companhia para cada *Unit*, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir *Units* serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de *Units*. No caso de exercício do direito de preferência para a subscrição de outros valores mobiliários de emissão da Companhia, não haverá o crédito automático de *Units*.

ARTIGO 58: Os titulares de *Units* terão direito ao recebimento de ações decorrentes de cisão, incorporação ou fusão envolvendo a Companhia. Em qualquer hipótese, as *Units* serão sempre criadas ou canceladas, conforme o caso, no livro de registro de *Units* escriturais, em nome da B3 como respectiva proprietária fiduciária, que as creditará nas contas de custódia dos respectivos titulares de *Units*. Nas hipóteses em que forem atribuídas ações aos titulares de *Units* e tais ações não forem passíveis de constituir novas *Units*, estas ações também serão depositadas na B3, na qualidade de proprietária fiduciária das *Units*, que as creditará nas contas de custódia dos respectivos titulares.

CAPÍTULO XII - AVALIAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 59: A Companhia deve estruturar e divulgar um processo de avaliação do Conselho de Administração, de seus Comitês e da Diretoria.

Parágrafo Primeiro: O processo de avaliação deve ser divulgado no formulário de referência da Companhia, incluindo informações sobre:

I - a abrangência da avaliação: individual, por órgão, ou ambas;

II - os procedimentos adotados para a realização da avaliação, incluindo a participação de outros órgãos da companhia ou de consultoria externa, se for o caso; e

III - a metodologia adotada, indicando, conforme aplicável, sua alteração em relação aos anos anteriores.

Parágrafo Segundo: A avaliação deve ser realizada ao menos uma vez durante a vigência do mandato da

administração.

CAPÍTULO XIII - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

ARTIGO 60: A Companhia deve dispor de área de auditoria interna própria:

I - cujas atividades sejam reportadas ao Conselho de Administração diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria e Partes Relacionadas;

II - que possua atribuições aprovadas pelo Conselho de Administração;

III - que tenha estrutura e orçamento considerados suficientes ao desempenho de suas funções, conforme avaliação realizada pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê de Auditoria e Partes Relacionadas ao menos uma vez ao ano; e

IV - que seja responsável por aferir a qualidade e a efetividade dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança da Companhia.

Parágrafo Único: Alternativamente à constituição de área própria de auditoria interna, na forma deste Artigo, a Companhia poderá contratar auditor independente registrado na CVM, responsável por essa função.

ARTIGO 61: A Companhia deve implantar funções de *compliance*, controles internos e riscos corporativos, sendo vedada a acumulação com atividades operacionais.

Parágrafo Único: Para os fins deste Artigo, consideram-se atividades não operacionais, entre outras, as desenvolvidas pelas áreas jurídica, de controladoria, de auditoria interna e de relações com investidores.

CAPÍTULO XIV - INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS

ARTIGO 62: A Companhia deve elaborar e divulgar os regimentos e políticas do Conselho de Administração, de seus Comitês de assessoramento e do Conselho Fiscal, quando houver.

Parágrafo Primeiro: O regimento do Conselho de Administração da Companhia deve prever que o órgão incluirá, na proposta da administração referente à Assembleia Geral para eleição de administradores, sua manifestação contemplando:

I - a aderência de cada candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração à política de indicação; e

II - as razões, à luz do disposto neste Estatuto e na declaração mencionada no Artigo 25, pelas quais se verifica o enquadramento de cada candidato como Conselheiro Independente.

Parágrafo Segundo: Serão divulgadas todas as políticas da Companhia, incluindo, mas não se limitado, a: (i) política de remuneração e indicação de membros do Conselho de Administração, seus comitês de assessoramento e diretoria estatutária; (ii) política de gerenciamento de riscos; (iii) política de transações com partes relacionadas e situações de conflito de interesses; e (iv) política de divulgação e de negociação de valores mobiliários.

Parágrafo Terceiro: A Companhia deve divulgar, no formulário de referência, em forma de tabela, por órgão, o valor da maior, da menor e o valor médio da remuneração anual, fixa e variável, do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal, relativamente ao último exercício social.

ARTIGO 63: A Companhia deve divulgar, observado o disposto na regulamentação editada pela CVM que dispõe sobre a divulgação e uso de informações sobre ato ou fato relevante relativo às companhias abertas, a renúncia ou a destituição de membros do conselho de administração e diretores estatutários até o dia útil seguinte em que a companhia for comunicada da renúncia ou em que for aprovada a destituição.

ARTIGO 64: A Companhia deve divulgar, em inglês, simultaneamente à respectiva divulgação em português:

I - fatos relevantes;

II - informações sobre proventos, por meio de avisos aos acionistas ou comunicados ao mercado; e

III - comunicação de seus resultados (*press release* de resultados).

Parágrafo Único: Caso a divulgação de fato relevante decorra de informação que escape ao controle da Companhia ou caso ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de sua emissão, a divulgação em inglês poderá ocorrer até o dia útil seguinte à divulgação em português.

ARTIGO 65: A Companhia deve realizar, em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação de resultados trimestrais ou das demonstrações financeiras, apresentação pública sobre as informações divulgadas.

Parágrafo Único: A apresentação pública deve ser realizada presencialmente ou por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a participação a distância dos interessados.

ARTIGO 66: A Companhia deve divulgar, até o dia 10 de dezembro de cada ano, calendário anual referente ao ano civil seguinte contendo, no mínimo, as datas dos eventos listados abaixo:

I - divulgação das demonstrações financeiras anuais completas e das demonstrações financeiras padronizadas (DFP);

II - divulgação das informações trimestrais (ITR);

III - realização da assembleia geral ordinária (AGO); e

IV - divulgação do formulário de referência.

Parágrafo Único: Caso a Companhia pretenda alterar a data dos eventos destacados no caput, a Companhia deve atualizar o calendário anual previamente à realização dos referidos eventos, respeitado o Regulamento Nível 1.

ARTIGO 67: A Companhia, com base em informações prestadas pelo acionista controlador, deve comunicar mensalmente à B3, no prazo de até 10 (dez) dias após o término de cada mês, de forma individual e consolidada, a titularidade direta ou indireta, detida pelo acionista controlador e pessoas a ele vinculadas, de valores mobiliários de sua emissão. A comunicação deverá abranger também as posições em derivativos ou em quaisquer outros valores mobiliários referenciados nos valores mobiliários de emissão da companhia, incluindo derivativos objeto de liquidação financeira.

Parágrafo Primeiro: A comunicação deve abranger:

I - a quantidade e o tipo dos valores mobiliários;

II - as negociações efetuadas no período, se houver, e o respectivo preço, quando aplicável; e

III - o saldo da posição detida antes e depois da negociação.

* * * * *